



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



CONTRATO Nº 2021011903

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER PARÁ** E A PESSOA FÍSICA **JESUS LIMA MONTEIRO**, PARA SERVIÇOS DE MEDICO SAUDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER PARÁ, CNPJ-MF, Nº 12.278.544/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KASSIA REGINA ARRUDA LARANJEIRA, Secretária Municipal, portador do CPF Nº 918.923.762-53, Decreto nº 007/2021, residente e domiciliado neste Município de Alenquer/Pa, e do outro lado JOSÉ DE JESUS LIMA MONTEIRO, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 004.410.312-34, residente na TV ARNALDO MORAES, 401, Bairro Planalto, Alenquer/PA, CEP 68.200-000, de agora em diante denominado CONTRATADO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FISICA ESPECIALIZAÇÃO **MEDICO CLINICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL**, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES (ATENDIMENTO CLINICO), DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CAPS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais: I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- 3.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- 3.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 3.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e
- 3.6 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

Praça Eloy Simões ,Centro , 751 – CEP 68 200 000 – Alenquer -PA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



3.7 Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;

4.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

4.3 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

4.4 Submeter-se a avaliações sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer;

4.5 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços ora contratados;

4.6 O profissional contratado (pessoa física), será regido pelo Regime de Prestador de Serviços, sendo que os Encargos Sociais e Impostos pertinentes, serão cumpridos pela Prefeitura Municipal, sendo descontado na fonte;

4.7 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

4.8 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

4.9 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

4.10 Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sexta deste termo;

5.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



5.4 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

5.5 A contratante se responsabiliza em descontar na fonte os Encargos Sociais e Impostos pertinentes a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 118.621,20 (Cento e dezoito mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e centavos), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 9.885,10 (nove mil oitocentos e dez centavos) de acordo com os valores afixados.

§ 1º Em caso de prorrogação contratual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária pelo CAPS, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** será permanentemente avaliada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer.

§ 1º O Departamento de Regulação será constituído por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições deste Departamento, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a Central de Regulação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Central de Regulação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**





O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I* - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II* - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III* - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- IV* - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V* - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;  
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula quarta do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

§ 10º A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Central de Regulação acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de

Praça Eloy Simões ,Centro , 751 – CEP 68 200 000 – Alenquer -PA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 15/01/2021, extinguindo-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde -FMS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

Alenquer – PA, 19 de Janeiro de 2021.

KASSIA REGINA ARRUDA Assinado de forma digital  
LARANJEIRA:91892376253 por KASSIA REGINA ARRUDA  
LARANJEIRA:91892376253  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA  
CNPJ(MF) 12.278.544/0001-07  
KASSIA REGINA ARRUDA LARANJEIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 007/2021  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSE DE JESUS LIMA MONTEIRO  
CPF: 004.410.312-34  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_